



LEI Nº 451/ 2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A CONSÓRCIO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE DOSES DA VACINA PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Poço Redondo- SE, autorizado a aderir a consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O Poder legislativo autoriza a abertura de crédito especial suplementar para Ação discriminada abaixo;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 2.XXX – AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS.

FONTE 12110000, 12140000 e 12130000

Classificação Econômica:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



3190110000 – Vencimentos e Vantagens

3190130000 – Obrigações Patronais

3390320000 - Material de Distribuição Gratuita

3390300000 - Material de Consumo

3390140000 – Diárias Civil

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4490520000 – Equipamentos e Bens Imóveis

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a direcionar o valor do crédito de acordo com as necessidades para aquisição vacinas para combate à pandemia do Corona vírus, insumos, medicamentos, equipamentos, e serviços na área da saúde.

Art. 3º. Esta Lei, se e quando for do interesse do Poder Executivo Municipal, serve como instrumento de ratificação de protocolo de intenções assinado junto a Consórcios, convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
Prefeito Municipal